



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Setor/Gerência de Centro de Atenção Psicossocial

Responsável pela Elaboração do TR: Cristiane Aparecida Muniz

Contato: (31) 3938-1147

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de assessoria em saúde mental e atenção psicossocial clínico institucional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBSERVAÇÃO: Por gentileza, seguir a ordem da numeração dos itens conforme a plataforma BLL e não a ordem da planilha abaixo. (no caso de Pregão e Dispensa eletrônica com mais de 1 item)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de assessoria em saúde mental e atenção psicossocial clínico-institucional	Horas	192	R\$390,00	R\$74.880,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria em saúde mental e atenção psicossocial clínico-institucional para atender o Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Ouro Branco-MG.

5.1.3. A presente contratação fica condicionada à validação prévia da experiência e da qualificação técnica do(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada, os quais deverão possuir formação superior em Psicologia ou Medicina, pós-graduação em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas e/ou Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública, experiência comprovada em clínica e gestão em saúde mental e experiência clínica comprovada na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), devendo a Contratada apresentar toda a documentação comprobatória exigida para conferência e aprovação pela Gerência de Saúde Mental, sob pena de não efetivação da contratação.

5.1.4. A Supervisão Clínica Institucional abrangerá todos os dispositivos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Ouro Branco-MG, incluindo visitas técnicas e acompanhamento da supervisora junto aos diferentes pontos de atenção da rede e aos serviços intersetoriais correlatos.

5.1.5. O público atendido pela supervisão será amplo e interdisciplinar, compreendendo profissionais de diversos níveis e categorias. A supervisão envolverá profissionais distribuídos entre os seguintes cargos e áreas:



ESPECIFICAÇÃO	PUBLICO ALVO	QTD PROFISSIONAIS
Assessorar, discutir e acompanhar o trabalho realizado pela equipe; Assessorar o projeto terapêutico do serviço; Assessorar os projetos terapêuticos singulares dos usuários;	Equipe do CAPS, Enfermeiros, Psicólogos, Farmacêutico, Médicos, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Auxiliar de Saúde, Técnicos de enfermagem, Auxiliar Administrativo;	17
Assessorar as questões institucionais e de gestão do CAPS; Contribuir na organização dos fluxos de trabalho; Auxiliar na elaboração de protocolos, rotinas e instrumentos de gestão; Apoiar a coordenação na análise de indicadores e processos de cuidado; Qualificar a comunicação interna e a articulação entre os profissionais.	Coordenação do CAPS, Gerente da atenção especializada, RT's de enfermagem do CAPS, Referencias técnicas do CAPS, direção do hospital, RT de enfermagem do Hospital, diretor da UBS, Secretario de Desenvolvimento Social e coordenações CRAS e CREAS, Secretário de Saúde.	15



Assessorar a articulação do serviço com a rede de saúde e outras políticas públicas. Promover discussões de casos intersetoriais; Acompanhar fluxos de referência e contrarreferência; Apoiar ações de matriciamento com ESF/UBS, SAMU, Hospital, CRAS/CREAS; Fomentar práticas de cuidado em rede visando integralidade e continuidade do cuidado.	Profissionais da Rede Atenção Psicossocial (CAPS, ESF/UBS, Hospital), Rede intersetorial (CRAS/CREAS), Crê-ser ,SAMU.	186
Total		218

5.1.6. O Serviço de assessoria em saúde mental compreende também, supervisão, discussão de casos clínicos associados ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão, mediante diretrizes e premissas de cuidados em saúde mental conforme a Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica. E ainda, o supervisor deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Suporte à equipe técnica do serviço;
- II. Discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS;
- III. Executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;

- IV. Fomentar a criação de espaços coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matriciamento com outros serviços da rede;
- V. Discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada;
- VI. O supervisor deverá oferecer assessoria com reuniões mensais no CAPS I, com no mínimo 16 horas, conforme programação definida pelo próprio setor de atenção psicossocial;
- VII. É importante que todo o trabalho desenvolvido pelo supervisor clínico institucional esteja alinhado às diretrizes e premissas do cuidado em saúde mental previstas na Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras Drogas em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Reforma Psiquiátrica;

5.1.7. A contratação de empresa com disponibilização de supervisor clínico-institucional, deverá possuir formação em psicologia ou medicina, pós graduado em saúde mental, álcool e outras drogas e/ou saúde coletiva e/ou saúde pública, com experiência comprovada em clínica e gestão em saúde mental, com experiência clínica na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

5.1.8. Deverá desenvolver ações alinhadas às diretrizes e premissas do cuidado em saúde mental previstas na Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras Drogas em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Reforma Psiquiátrica, conforme especificações a seguir:

- I. Prover a equipe do CAPS I de Ouro Branco/MG de supervisão clínico-institucional, com objetivo de reorganização e qualificar a atenção psicossocial e a assistência em saúde mental de adultos e infantil em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- II. Realizar supervisão clínico institucional no CAPS I de Ouro Branco/MG;
- III. Realizar reuniões interdisciplinares para fomentar a discussão de casos clínicos;
- IV. Realizar reuniões com diferentes níveis de gestão;
- V. O quantitativo total de horas a ser executado é de 192 horas, distribuídas anualmente conforme cronograma de acompanhamento;
- VI. As ações a serem realizadas deverão ser de assessoramento, discussão dos casos clínicos associada ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão, mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Reforma Psiquiátrica.

5.1.9. Caberá ao supervisor clínico institucional dar suporte à equipe técnica dos serviços:



- I. Discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS I de Ouro Branco/MG;
- II. Executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;
- III. Fomentar a criação de espaços coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matriciamento com outros serviços da rede;
- IV. Discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada.

5.1.10. Local e horário da prestação de serviço: CAPS 1 Ouro Branco – Travessa Dom Silvério, nº 41, Centro, Ouro Branco/MG.

Cronograma: 1 vez por semana a cada 15 dias, sempre às quarta feira de 08h às 17 horas, com pausa de 1 hora para almoço.

5.1.11. Os serviços deverão ser executados por profissional capacitado nos termos mínimos exigidos no que tange a qualificação técnica.

5.1.12. O prestador deverá oferecer um quantitativo mensal mínimo de 16 horas executadas nas atividades nos termos do objeto e seu detalhamento.

5.1.13. A cada trimestre o supervisor deverá apresentar relatório de atividades com avaliação técnica do desenvolvimento dos trabalhos por ele executados ao responsável pelos serviços de saúde mental do Município de Ouro Branco.

5.1.14. Os serviços executados serão medidos por hora técnica, totalizando 16 horas por mês no mínimo.

5.1.15. Para fins de apuração do valor a ser pago em toda vigência do contrato, será considerado a seguinte memória de cálculo:

- I. 16 horas (no mínimo) x R\$390,00 = R\$6.240,00 x 12 meses = R\$78.880,00

5.1.16. Para fins de entrega dos serviços, o supervisor deverá apresentar mensalmente após a execução das horas, relatório das principais atividades exercidas no período mensal de 16 horas, devidamente atestado pelo responsável dos serviços de saúde mental do Município de Ouro Branco.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Travessa Dom Silvério, nº 41 Centro, Ouro Branco/MG.

5.3. As atividades de supervisão incluirão supervisões regulares ao CAPS I de Ouro Branco/MG.



- 5.4. Ações de acompanhamento integrado com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
- 5.5. Ações de integração com familiares de usuários e comunidade.
- 5.6. Desenvolvimento de estudos teórico-práticos dirigidos ao contexto de atuação dos servidores do serviço de Saúde Mental.
- 5.7. Os serviços serão prestados em reuniões semanais com a equipe do CAPS I de Ouro Branco/MG, dirigidas aos servidores desta, podendo incluir gestores e representantes de outros pontos da RAPS, conforme a necessidade.
- 5.8. Todo o conteúdo programático de instrução deverá ser fornecido pela empresa contratada.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades a serem posteriormente definidas pelo Contratante, promovendo sua substituição sempre que necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Fiscal indicada: Cristiane Aparecida Muniz, Enfermeira do CAPS, e-mail: saudemental@ourobranco.mg.gov.br.



6.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução. Gestora indicada: Maria do Carmo Guedes Fernandes, Coordenadora de Saúde Mental, e-mail: saudemental@ourobranco.mg.gov.br.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente de acordo com o volume de horas executadas, mediante emissão de documento fiscal pelo profissional contratado, acompanhado de Relatório Mensal de Atividades, assinado pela gerência de Atenção Especializada em Saúde, em até 30 dias a contar da data do encerramento e respectivo “aceite” pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. As notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA pelos serviços realizados, deverão ser entregues ao gerente do serviço responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/ fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.



7.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.

7.10. O valor a ser investido é oriundo de incentivos financeiros previstos na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

7.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR HORA**.

8.2 O processo será de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- Recentemente, o município passou por um concurso público, resultando na chegada de muitos profissionais novos, grande parte sem experiência na área da saúde mental. Esse contexto exige um suporte estruturado para que a equipe possa desenvolver um atendimento qualificado e alinhado aos princípios da Reforma Psiquiátrica e do SUS. A supervisão clínico-institucional se configura como um dispositivo essencial para fortalecer as práticas interprofissionais, aprimorar a gestão compartilhada dos casos e promover a construção coletiva dos projetos terapêuticos.
- Além disso, o município enfrenta um alto número de suicídios, um crescente índice de pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas e uma demanda significativa de crianças e adolescentes com transtornos mentais. Essas realidades exigem uma equipe altamente capacitada para realizar intervenções eficazes, manejar crises e desenvolver estratégias de cuidado que

articulem diferentes serviços da RAPS. Profissionais bem preparados conseguem lidar melhor com situações de crise, manejando os casos com maior segurança e promovendo a autonomia dos usuários. A ausência desse suporte pode levar a dificuldades na condução dos atendimentos, aumento do desgaste emocional da equipe e maior incidência de conflitos institucionais, comprometendo o funcionamento do serviço e a qualidade da assistência prestada.

- A supervisão também contribui para a integração entre os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), facilitando o fluxo entre os dispositivos de cuidado e promovendo a articulação com outros setores da saúde e da assistência social. Com uma equipe mais bem orientada e capacitada, o município poderá fortalecer suas estratégias de acolhimento, reduzir internações psiquiátricas desnecessárias e otimizar recursos, garantindo um atendimento mais eficiente e alinhado às diretrizes nacionais de saúde mental.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I)

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. (Se for o caso)

8.27.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.3. A supervisão clínica institucional deverá ser exercida por empresa com apresentação de profissional, com comprovada habilitação teórica e prática, formação profissional de nível superior em psicologia ou medicina com pós-graduação em saúde mental, álcool e outras drogas e/ou saúde coletiva e/ou saúde pública, com experiência comprovada em clínica e gestão em saúde mental, inclusive com experiência clínica na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

8.27.4. O profissional supervisor que executará as atividades, objeto da futura contratação, deverá possuir formação mínima exigida e regularidade junto ao seu conselho de classe.

8.27.5. Possuir formação docente devidamente comprovada na área de atuação coerente com o objeto com titulação mínima de mestrado.

8.27.6. Possuir comprovação de no mínimo 6 anos de experiência devidamente comprovada.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



9.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. Fornecimento de toda documentação e informações necessárias à realização dos serviços;

9.6. Garantir a organização da equipe do CAPS I de Ouro Branco/MG a ser supervisionada, incluindo:

- I. A elaboração de relato de caso clínico, por escrito, dentro do prazo estabelecido junto à CONTRATADA, quando for o caso;
- II. Garantia de participação de, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos servidores do CAPS I de Ouro Branco/MG em cada um dos encontros de supervisão previstos;
- III. Garantia de participação de gestores dos diversos níveis nas supervisões direcionadas às suas funções.
- IV. Disponibilização e organização de espaço (que comporte público estimado), equipamentos e recursos necessários para a realização das atividades.
- V. Emitir atestado de recebimento dos serviços;
- VI. Para supervisão clínico institucional desenvolvida junto ao CAPS I de Ouro Branco/MG, o gestor municipal deverá assinar bimestralmente, junto ao supervisor clínico institucional, o Relatório de Cumprimento das Atividades emitido por este, em modelo próprio, em observância à RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020 em seu Art. 8º: “O monitoramento das ações a serem desenvolvidas será realizado bimestralmente, por meio de Relatório de Cumprimento das Atividades a ser elaborado pelo Município e encaminhado à Unidade Regional de Saúde, conforme Anexo IV desta Resolução”. § 1º – “O Relatório de Cumprimento das Atividades deverá conter as ações desenvolvidas com cronograma de execução assinado pelo gestor municipal e supervisor clínico institucional contratado”. § 2º – “Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria

de Estado de Saúde (SES/MG), as informações declaradas no prazo de 60 dias a partir de sua disponibilização no sistema”.

- VII. Proporcionar facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, fornecendo informações para estabelecimento de cronograma com datas, horários e locais em que ocorrerão as supervisões.
- VIII. Realizar o pagamento dos serviços nos termos do contrato.
- IX. Rejeitar no todo ou em parte, Projeto de Supervisão e os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- X. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.31 Apresentar Projeto de Supervisão com introdução/apresentação, justificativa, objetivos, metas e resultados esperados, metodologia de trabalho, alinhado às especificações desse termo de referência.

10.32 Submeter-se à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência;

10.33 Responsabilizar-se pelos encargos tributários e sociais decorrentes do respectivo Termo de Referência.

10.34 É vedada a terceirização dos serviços.

10.35 Participar de reuniões quantas forem necessárias para a apresentação dos serviços executados. Apresentar projeto e cronograma de ações referentes ao tempo de contrato.

10.36 Responsabilizar-se pelos custos de transporte, alimentação, hospedagem, fotocópias de materiais, materiais didáticos, envio de materiais digitais entre outras formas de aprendizado.

10.37 Executar os serviços obedecendo aos princípios éticos do Código de Ética do Conselho profissional ao qual pertence.

10.38 Gerar relatórios de crítica institucional do CAPS I de Ouro Branco/MG, com o objetivo de apontar recomendações técnicas necessárias para o melhor funcionamento do trabalho em rede.

10.39 Para supervisão clínico institucional desenvolvida junto ao CAPS I de Ouro Branco, o supervisor clínico institucional deverá elaborar bimestralmente a descrição das ações desenvolvidas, em modelo próprio, em observância à RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020, em seu Art. 8º: "O monitoramento das ações a serem desenvolvidas será realizado quadrimestralmente, por meio de Relatório de Cumprimento das Atividades a ser elaborado pelo Município e encaminhado à Unidade Regional de Saúde, conforme Anexo IV desta Resolução". § 1º – "O Relatório de Cumprimento das Atividades deverá conter as ações desenvolvidas com cronograma de execução assinado pelo gestor municipal e supervisor clínico institucional contratado".



10.40 Manter durante o contrato as condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 08.001.10.302.0044.2320.3.3.90.39.00 - Ficha 523 – Recurso: 2.621.000.0000.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ouro Branco ,19 de novembro de 2025.

Cristiane Aparecida Muniz